



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º.....Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos a indústrias que vierem nele se instalar, obedecidos os critérios desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º.....Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - capital inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - outros que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Município, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I e VIII deste artigo, concederá ou não os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º.....Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão na doação, sempre com cláusula de reaverção, concessão de direito real de uso, permissão e concessão de uso de área pertencente ao Município, destinada à construção, locação de imóvel para a instalação e a isenção de tributos municipais.

Art. 4º.....Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

- a) no caso de concessão de direito real de uso, com cláusula de resolução, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar suas atividades, transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

b) Na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento de indústria, o benefício será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da data do início da vigência do contrato, observada a exigência de licitação;

c) no caso de doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 1º. Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a Empresa gozará de isenção de tributos municipais:

- a) por 05 (cinco) anos, se contar com até 10 (dez) empregados;
- b) por 08 (oito) anos, se contar com até 15 (quinze) empregados;
- c) por 10 (dez) anos, se contar com até 20 (vinte) empregados;
- d) por 15 (quinze) anos, se contar com mais de 20 (vinte) empregados;

§ 2º. O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos primeiros 05 (cinco) anos.

Art. 5º.....A ampliação ou construção de novas instalações de indústrias já existentes, que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregados decorrentes da ampliação ou constituição.

Art. 6º.....O Município independentemente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar com as empresas industriais através de serviços de terraplanagem, rede de água, rede de energia elétrica e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município.

Art. 7º.....Terão prioridade aos benefícios desta Lei as Empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 8º.....Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de projeto de lei, remetido pelo Executivo ao Legislativo Municipal, devidamente justificado, caso a caso.

Art. 9º.....Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiários terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 10.....Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1996.


DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 143 à fl. 02
em 03 12 96
Secretário Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia 03, 12, 96.